



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.607/2026, de 28 de setembro de 2026

Institui o “Dia Municipal do Jovem Assembleiano” no Município de Patos, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, Estado da Paraíba, o “Dia Municipal do Jovem Assembleiano”, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 2º A data tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar a participação da juventude assembleiana na vida religiosa, social, cultural e comunitária do Município de Patos;

II – incentivar a participação dos jovens em ações de caráter social, cultural, educacional e comunitário;

III – promover a integração e a confraternização entre os jovens das Assembleias de Deus e suas respectivas congregações;

IV – estimular ações que contribuam para a formação cidadã, ética e social da juventude;

V – reconhecer a importância da juventude cristã na promoção da solidariedade, da fraternidade, da paz e do bem-estar da comunidade.

Art. 3º O “Dia Municipal do Jovem Assembleiano” poderá ser celebrado por meio de:

I – altos, encontros, congressos, seminários e conferências;

Autoria: Vereadora/Presidente Valtide Paulino Santos

PL 196/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

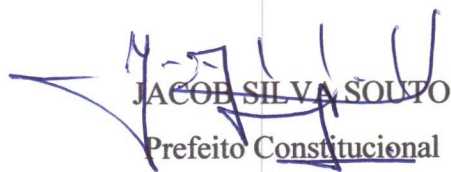
- II – palestras, oficinas e atividades educativas;
- III – ações sociais, voluntárias e comunitárias;
- IV – atividades esportivas, culturais e de integração;
- V – campanhas de solidariedade e de assistência à comunidade;
- VI – outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A instituição do “Dia Municipal do Jovem Assembleiano” não implicará, por si só, a criação de despesas obrigatórias para o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Constitucional